

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº	011/2025	Data da Elaboração:	17/12/2025
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Guapó – GO. Número do processo administrativo: 93603/2025			

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos hospitalares mostra-se necessária para atender às demandas operacionais e estruturais do Fundo Municipal de Saúde de Guapó. A disponibilização desses bens é fundamental

para garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde, assegurando condições apropriadas para a execução das atividades administrativas e assistenciais.

Considerando o uso contínuo e a necessidade de conformidade com normas técnicas e sanitárias, torna-se indispensável a substituição de itens desgastados ou obsoletos, bem como a aquisição de novos bens para suprir demandas decorrentes da ampliação e reorganização dos serviços de saúde. A inexistência ou inadequação desses equipamentos pode comprometer a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e profissionais e a eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada garante o fornecimento de produtos com qualidade, padronização e especificações técnicas adequadas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde e para a continuidade dos serviços públicos essenciais ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde de Guapó.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão do mesmo não ter sido elaborado na gestão anterior, contudo, há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 6.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, o que justifica a quantitativo abaixo:

A solução está estimada em R\$ 5.034.601,11 (cinco milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e um reais e onze centavos) para um período de 12 (doze) meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, **porém a forma que se demonstrou mais vantajosa e utilizada foi a aquisição.**

Em sede de informação, para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas no Banco de Preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos hospitalares destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Guapó. A contratação abrangerá o fornecimento, transporte e entrega dos bens, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório.

Os itens a serem adquiridos têm como finalidade estruturar, adequar e modernizar os ambientes administrativos e assistenciais das unidades de saúde, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais, maior segurança aos usuários e eficiência na execução dos serviços de saúde. A solução contempla a substituição de bens obsoletos ou em condições inadequadas de uso, bem como a ampliação do acervo patrimonial para atendimento de novas demandas.

A empresa contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, garantindo durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com as necessidades operacionais do sistema municipal de saúde. Dessa forma, a solução proposta contribui para a melhoria da infraestrutura física, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o fortalecimento da gestão do Fundo Municipal de Saúde de Guapó.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a sua realização em uma única licitação, sendo seu julgamento feito em itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos hospitalares, o Fundo Municipal de Saúde de Guapó pretende alcançar a melhoria da infraestrutura física e operacional das unidades de saúde, assegurando condições adequadas para a realização das atividades administrativas e assistenciais.

Espera-se, como resultados, a modernização e padronização dos ambientes de trabalho, a substituição de bens obsoletos ou em condições inadequadas de uso e o atendimento às demandas decorrentes da ampliação e reorganização dos serviços de saúde. Tais medidas contribuirão para o aumento da eficiência dos processos, a segurança dos usuários e profissionais e a qualidade do atendimento prestado à população.

Ademais, a contratação busca garantir a conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a continuidade dos serviços essenciais e o fortalecimento da gestão do sistema municipal de saúde, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores de qualidade e desempenho do Fundo Municipal de Saúde de Guapó.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos bens a serem contratados, e que sejam realizados para evitar desperdícios passivos e também obsolescência dos bens adquiridos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para a aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos hospitalares poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados aos processos de fabricação, transporte, embalagem e descarte de materiais.

Entre os possíveis impactos, destacam-se o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos sólidos oriundos de embalagens e a necessidade de descarte adequado de bens substituídos ou obsoletos. No caso dos equipamentos hospitalares e eletrodomésticos, também podem ocorrer impactos associados ao consumo de energia elétrica durante sua utilização.

Para mitigar tais impactos, a contratação deverá priorizar o fornecimento de produtos que atendam às normas ambientais vigentes, com preferência por materiais duráveis, eficientes energeticamente e com menor impacto ambiental. Além disso, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas adequadas de transporte, logística e destinação final de resíduos, incluindo o correto descarte ou reaproveitamento dos equipamentos substituídos, quando aplicável.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, podendo ser minimizados por meio da observância de boas práticas ambientais e do cumprimento da legislação pertinente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guapó - GO, 17 de dezembro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Tatiane Oliveira Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001/2025